

**CONTRATO AMB/012/2011**

CONTRATO PARTICULAR DE  
COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI  
FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ  
FLORESTAS S.A. E Z & D  
EMBALAGENS LTDA** NA FORMA  
ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado, **Z & D EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Campo Magro - PR, na Estrada do Cerne nº 13.473, KM 13, Bairro Samambaia, CEP 83.535-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.682.908/0001-95, com Contrato Social arquivado na JUCEPAR sob nº. 41.203.648.90-4, devidamente representada pelo seu procurador Sr. Antonio de Donno, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, na Praça Siqueira Campos, nº 56, portador da carteira de identidade nº 12.626.847-2 – IIPR/PR, e CPF nº 020.745.928-25, doravante denominada **COMPRADORA**, mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando a proposta da **COMPRADORA**, datada de 11 de abril 2011, propondo a compra do saldo remanescente de material lenhoso de pinus, oriundo do contrato **AMBIENTAL/015/2002** e seus aditivos.

Considerando o saldo credor da **COMPRADORA** referente ao contrato **AMBIENTAL/015/2002** e seus aditivos.

Considerando a manutenção e o plantio a serem concluídos dos 710,08 hectares de floresta referente ao contrato **AMBIENTAL/015/2002** e seus aditivos.

Resolvem as partes efetivar a novação do contrato 015/2002 e seus aditivos, referente a compra e venda de material lenhoso de pinus, pelas condições adiante consignadas:

**1. DO OBJETO****CLÁUSULA PRIMEIRA**

Objeto deste contrato:

1.1A compra pela **COMPRADORA** e a venda pela **AMBIENTAL**, de material lenhoso de pinus, em pé, com casca, a ser executado com corte raso, remanescente da área de pinus de 710,08 hectares do contrato original **AMBIENTAL 015/2002** e seus aditivos, dos projetos Cerro Azul e Banestado 05, localizados no Município de Cerro Azul – PR., a serem executados pela **COMPRADORA**.

## CONTRATO AMB/012/2011

1.2 Fica sob a responsabilidade da COMPRADORA, a implantação e 05 (cinco) manutenções em 15 (quinze) meses da nova floresta de pinus, da área que falta plantar dos 710,08 hectares do contrato original nº AMBIENTAL 015/2002 e seus aditivos.

1.3 Fica sob a responsabilidade da COMPRADORA a conclusão da manutenção das áreas já plantadas que não tiveram todas as manutenções executadas do total dos 710,08 hectares iniciais, considerando 05 (cinco) manutenções em 15 (quinze) meses, correspondente ao Contrato original sob o nº AMBIENTAL/015/2002 e seus aditivos.

## 2. DO VALOR

### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor correspondente ao volume aproximado de 30.000 estéreos, perfaz o montante de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), com preço estipulado para a compra e venda por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, e por bitola, sem obrigação de plantio e manutenção, sendo:

DIÂMETRO	Quant. aproximada de Estéreos
08 cm até 18 cm na ponta fina	17.712,00
18 cm até 25 cm na ponta fina	8.925,00
acima de 25 cm	3.363,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>

DIÂMETRO	PREÇO UNITÁRIO DO ESTÉREO	
	Madeira resinada	Madeira não resinada
08 cm até 18 cm na ponta fina		6,41
18 cm até 25 cm na ponta fina	14,98	23,55
acima de 25 cm	14,98	29,95

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As quantidades total e por bitola mencionadas no caput desta cláusula, tratam-se de estimativas, estando portanto, sujeitas à variação. As partes são conhecedoras das condições em que se encontram o material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar as estimativas das quantidades.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

✶ A COMPRADORA é credora do valor de R\$ 30.995,63 (trinta mil, novecentos e noventa e cinco reais, e sessenta e três centavos) correspondente ao saldo referente aos pagamentos efetuados do contrato 015/2002 e seus aditivos.

## CONTRATO AMB/012/2011

### CLÁUSULA TERCEIRA

A COMPRADORA enquadrada nas condições de adquirir o material lenhoso com diferimento ou isenção de ICMS, se durante a vigência deste contrato desenquadrar-se, será imediatamente acrescido ao preço unitário do estéreo, o valor do ICMS incidente sobre a retirada do material lenhoso.

### 3. DO PAGAMENTO

### CLÁUSULA QUARTA

As condições de pagamento e retirada ora assumidas pela COMPRADORA são:

- I) O pagamento deverá ser antecipado à retirada da madeira em **12 (doze) parcelas** mensais, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá em até três dias após a assinatura do contrato, conforme quadro abaixo:

PAGAMENTO	VENCIMENTO	VALOR
1º	Até 3 dias da assinatura	28.333,37
2º	17/06/2011	28.333,33
3º	17/07/2011	28.333,33
4º	17/08/2011	28.333,33
5º	17/09/2011	28.333,33
6º	17/10/2011	28.333,33
7º	17/11/2011	28.333,33
8º	17/12/2011	28.333,33
9º	17/01/2012	28.333,33
10º	17/02/2012	28.333,33
11º	17/03/2012	28.333,33
12º	17/04/2012	28.333,33
TOTAL	-----	340.000,00

- II) O pagamento mensal deverá ser efetuado na conta corrente número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê em nome da Ambiental Paraná Florestas S.A;

## CONTRATO AMB/012/2011

- III) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira;
- IV) O valor das parcelas vincendas será reajustado pela variação semestral da SELIC, a contar da assinatura deste instrumento, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários correspondentes às parcelas;
- V) A COMPRADORA, inicialmente retirará o material lenhoso correspondente ao valor de R\$ 30.995,63 (trinta mil, novecentos e noventa e cinco reais, e sessenta e três centavos) correspondente ao saldo credor referente aos pagamentos efetuados do contrato 015/2002 e seus aditivos, ao preços unitários correspondentes às parcelas pagas que compõem esse saldo.

### CLÁUSULA QUINTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

### CLÁUSULA SEXTA

Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada e houver saldo de valores pagos antecipadamente, a AMBIENTAL devolverá o respectivo saldo à COMPRADORA, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal da AMBIENTAL, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área. Esse saldo de pagamento antecipado será devolvido atualizado pela variação do IGP-M, aplicável a partir de cada pagamento que compõe o respectivo saldo.

## 4. DO PRAZO DE RETIRADA

### CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de retirada do material lenhoso é de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério da AMBIENTAL, desde que os motivos alegados pela COMPRADORA sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico da AMBIENTAL.

**CONTRATO AMB/012/2011**

**CLÁUSULA NONA**

Caso haja remanescente de material lenhoso, objeto deste instrumento, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a COMPRADORA deverá efetuar novos pagamentos antecipados, nos preços e demais condições a serem pactuadas à época, podendo, a critério da AMBIENTAL, este contrato ser prorrogado.

**5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A vigência deste contrato estende-se por 30 dias após o prazo estabelecido para a execução dos serviços contratados (DA CONCLUSÃO DA MANUTENÇÃO DO PLANTIO), para efeito de retirada de equipamentos, instalações e materiais aplicados na execução no objeto deste contrato.

**6. DA RETIRADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Caso seja necessário a COMPRADORA trabalhar com empreiteiras, deverá ter prévia e expressa autorização da AMBIENTAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os trabalhos de corte, retirada e transporte de material lenhoso oriundo do corte raso, serão efetuados pela COMPRADORA, sem quaisquer ônus ou despesas para a AMBIENTAL, em talhões previamente designados e com obediência às normas e procedimentos indicados pela Engenharia Florestal da AMBIENTAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O corte raso limitar-se-á às árvores existentes nas áreas indicadas pela AMBIENTAL. A liberação das frentes de trabalho será feita pela AMBIENTAL, observando-se os prazos previstos para a retirada da madeira, de forma modular e gradativa, devendo a COMPRADORA proceder de forma simultânea a retirada da madeira grossa e fina, facultando à AMBIENTAL a determinação da redução ou paralisação do corte e da retirada da madeira, até que sejam regularizados os trabalhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os cortes e retiradas deverão respeitar sempre e integralmente os dispositivos do Código Florestal e as normas regulamentares do IBAMA e IAP, e as especificações técnicas indicadas pela AMBIENTAL.

## CONTRATO AMB/012/2011

### PAR GRAFO TERCEIRO

A COMPRADORA dever  cumprir rigorosamente o corte das  rvores da  rea demarcada, obrigando-se a cort -las rente ao solo, com uma toler ncia de toco de 10 (dez) cent metros, e ainda manter os carregadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiros resultantes dos cortes.

### PAR GRAFO QUARTO

A AMBIENTAL subdividir  a  rea de explora o, liberando a COMPRADORA   abertura de novas frentes, uma vez constatada a total execu o do corte anteriormente autorizado, de acordo com o plano de corte de cada projeto.

### PAR GRAFO QUINTO

Os trabalhos de abertura, reabertura e manuten o de estradas e ramais, bem como as constru es de pontes e bueiros necess rios para o desempenho dos trabalhos da COMPRADORA, sempre que forem considerados necess rios pela AMBIENTAL, dever o ser pela COMPRADORA constru dos, sem quaisquer  nus ou despesas para a AMBIENTAL.

### PAR GRAFO SEXTO

No  ltimo m s de vig ncia deste contrato, ou de suas prorroga es, ou ainda pr ximo do encerramento da retirada da madeira correspondente ao valor contratado, a AMBIENTAL a seu crit rio, proceder  a medi o da madeira derrubada e n o retirada, emitindo tamb m os respectivos "Romaneios" e notas fiscais, considerando como madeira j  retirada.

### CL USULA D CIMA TERCEIRA

A COMPRADORA dever  tamb m manter limpos de res duos do corte, as  reas de preserva o permanente nos riachos e nascentes.

### CL USULA D CIMA QUARTA

A entrada dos caminh es na  rea de corte, bem como sua sa da, somente ocorrer  pela entrada principal, previamente definida pela AMBIENTAL, onde ser  montada guarita para controle, local em que se promover  a medi o, sendo que o controle, denominado "Romaneio", conter  obrigatoriamente as assinaturas dos prepostos da COMPRADORA e do funcion rio da AMBIENTAL.

### CL USULA D CIMA QUINTA

O hor rio di rio para a explora o e retirada do material lenhoso   das 7:30  s 17:15 horas, de Segunda a Sexta-feira.

**CONTRATO AMB/012/2011**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Em havendo o interesse e necessidade, poderá ser ajustado horário diferenciado entre as partes, mediante simples troca de correspondências, sem que implique em ônus adicional para a AMBIENTAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A COMPRADORA obriga-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas do Projeto em exploração, bem como aquelas que permitam o acesso às propriedades, para fins de fiscalização por parte da AMBIENTAL, devendo sempre mantê-los limpos de resíduos de exploração.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A manutenção da floresta formada e do novo plantio, as operações inerentes ao seu adequado manejo, sua vigilância e guarda será de responsabilidade da COMPRADORA, que responderá pela integridade da floresta. Fica também a cargo da COMPRADORA a manutenção e guarda dos demais bens patrimoniais de propriedade da AMBIENTAL, que estiverem sobre as áreas objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A AMBIENTAL exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspender o corte e ou a retirada do material lenhoso, caso se verifique descumprimento pela COMPRADORA das obrigações assumidas neste contrato, falta de pagamento ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

A COMPRADORA deverá ressarcir à AMBIENTAL pelo preço contratado, por eventuais perdas decorrentes da não conclusão do corte (volume de madeira abatida e não retirada da unidade ou pela perda do seu volume ocasionada pela demora de sua retirada).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

A COMPRADORA só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à AMBIENTAL e após o recebimento de autorização expressa.

**7. DA RESPONSABILIDADE DA COMPRADORA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados à AMBIENTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de

## CONTRATO AMB/012/2011

propriedades da AMBIENTAL, inclusive em caso de inc ndio, bem como responder  civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

### PAR GRAFO  NICO

Nas  reas de cortes e plantio somente ser o permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela COMPRADORA, com pr via comunica o   AMBIENTAL.

### CL USULA VIG SIMA PRIMEIRA

Caber o   COMPRADORA, a qualquer tempo, com exclusividade, todas as obriga es trabalhistas e c veis, encargos sociais, securit rios, previdenci rios, passados, presentes e futuros, na forma da legisla o em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execu o deste contrato, bem como de quaisquer a es dela decorrentes durante a vig ncia deste contrato ou ap s a rescis o do mesmo, n o podendo sob hip tese alguma, ser a AMBIENTAL por elas responsabilizada.

### PAR GRAFO PRIMEIRO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados   obrigat rio e de acordo com as normas trabalhistas em vigor,   de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

### PAR GRAFO SEGUNDO

  vedado   COMPRADORA manter no interior da  rea de execu o dos servi os, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os servi os de corte e retirada de madeira ser o paralisados at  a regulariza o da situa o.

### PAR GRAFO TERCEIRO

O fornecimento de equipamento de prote o individual para todos os seus empregados   obrigat rio, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor   de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

### PAR GRAFO QUARTO

A COMPRADORA,  s suas expensas, dever  adequar-se  s NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Minist rio do Trabalho, principalmente a NR 31.

### PAR GRAFO QUINTO

A COMPRADORA, conforme determina o do Minist rio do Trabalho, dever  manter na sede da AMBIENTAL, no local de execu o do corte, c pia da documenta o referente  s contrata es de seus funcion rios.



**CONTRATO AMB/012/2011**

**PARÁGRAFO SEXTO**

A COMPRADORA se obriga a promover a defesa da AMBIENTAL, sem qualquer ônus à AMBIENTAL, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A COMPRADORA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre a AMBIENTAL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Havendo acordo ou condenação da AMBIENTAL nas demandas judiciais promovidas por empregados da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada, a COMPRADORA ficará obrigada a ressarcir à AMBIENTAL os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da COMPRADORA em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couber, sem ônus à AMBIENTAL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

A COMPRADORA se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

Até a efetiva saída do imóvel pela COMPRADORA, permanece em vigor a responsabilidade constante na CLÁUSULA VIGÉSIMA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da COMPRADORA nas áreas da AMBIENTAL.

**CONTRATO AMB/012/2011**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

Simultaneamente à retirada da madeira referente ao corte raso da área constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA, a COMPRADORA, à sua expensa, deverá proceder o preparo do terreno, fornecimento das mudas, plantio da área e demais procedimentos necessários, conforme critérios estabelecidos neste contrato e nos anexos, referente a área de plantio não concluída dos 710,08 hectares do contrato AMBIENTAL/015/2002 e seus aditivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica sob a responsabilidade da COMPRADORA a conclusão da manutenção das áreas já plantadas que não tiveram todas as manutenções executadas do total dos 710,08 hectares iniciais, considerando 05 (cinco) manutenções em 15 (quinze) meses, correspondente ao Contrato original sob o nº AMBIENTAL/015/2002 e seus aditivos.

l) Para cada etapa das 05 (cinco) manutenções de cada área, a COMPRADORA terá até 15 (quinze) dias para início dos trabalhos, a contar do recebimento da respectiva solicitação a ser encaminhada pela AMBIENTAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A AMBIENTAL procederá contínua fiscalização na área de plantio, visando a verificação das necessidades de roçadas (químicas ou mecânicas), combate as formigas, coroamentos, replantios e demais operações necessárias para o adequado crescimento das mudas plantadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A COMPRADORA obriga-se de imediato a proceder as operações de campo de acordo com o solicitado pelo Engenheiro ou pelo Supervisor, ou ainda pelo Capataz da AMBIENTAL.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Caso não sejam atendidas as solicitações do parágrafo anterior a AMBIENTAL suspenderá as atividades de colheita florestal da área contratada (corte e retirada), não cabendo à COMPRADORA, qualquer ressarcimento pelos prejuízos decorridos de tais paralisações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

A cada finalização das operações de plantio e das respectivas manutenções, a COMPRADORA deverá entregar a área com as respectivas operações concluídas, contendo o aceite do Eng. Florestal da Ambiental.

## CONTRATO AMB/012/2011

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No ato da entrega das operações de plantio a COMPRADORA deverá, às suas expensas, providenciar a medição da área plantada, utilizando-se para tal, equipamentos de GPS de precisão.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na medição deverá estar incluso o contorno da área plantada, estradas, ramais, etc.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Na entrega deverá estar inclusa a planta em papel na escala de 1:10.000 e o CD com os arquivos digitais da mesma, de forma a permitir o lançamento dos mesmos na base cartográfica da AMBIENTAL, para eventuais verificações.

### PARÁGRAFO QUARTO

A obrigação do plantio e manutenção assumida pela COMPRADORA, não lhe dá nenhum direito decorrente da mesma.

## 8. DA GARANTIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A CONTRATADA, ora garante a boa execução dos serviços de implantação e manutenção de floresta de pinus objeto deste contrato, mediante Nota Promissória em favor da CONTRATANTE, no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), sem prejuízo da total responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE.

## 9. DA MULTA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a COMPRADORA sujeita às multas previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Será aplicada multa à COMPRADORA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor total estabelecido para pagamento neste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste

**CONTRATO AMB/012/2011**

instrumento. Para efeito deste item dá-se para este contrato o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A aplicação de multa(s) não exige a COMPRADORA de responder por quaisquer danos e ou perdas causados à AMBIENTAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exige a COMPRADORA de cumprir as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não havendo créditos a favor da COMPRADORA, esta deverá recolher o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso da COMPRADORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**10. DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

**CONTRATO AMB/012/2011**

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) O não pagamento de parcela(s), com eventuais acréscimos;
- III) A não retirada do material lenhoso, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- IV) Atraso dos plantios e/ou das manutenções da nova floresta.
- V) Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- VI) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da COMPRADORA.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**

No caso de rescisão deste instrumento, a AMBIENTAL poderá nas áreas, optar por outro tipo de exploração e/ou explorador, sendo que, para tal, a empresa COMPRADORA não deverá apresentar nenhuma restrição.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**

É expressamente proibido à COMPRADORA, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo, uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto do contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo indenização ou ressarcimento de qualquer natureza para as partes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**

Encontra-se *sub judice* uma área aproximada de 56 hectares, a qual será liberada para corte após decisão judicial. A conclusão do plantio dos 710,08 hectares será realizada nas áreas disponibilizadas pela AMBIENTAL, independentemente da liberação da referida área.

**CONTRATO AMB/012/2011**

**12. DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

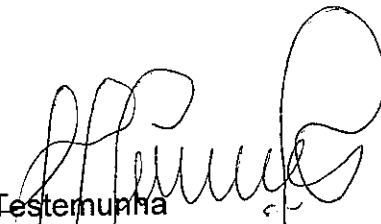
Curitiba, 12 de maio 2011.

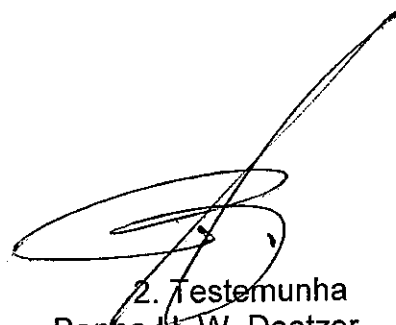
  
LUIZ MALUCELLI NETO  
Diretor-Presidente

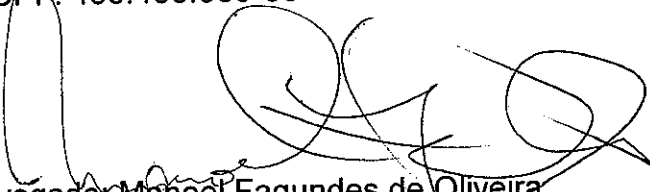
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

  
PAULO ROSENMANN  
Diretor Administrativo-Financeiro

  
ANTONIO DE DONNO  
Z & D EMBALAGENS LTDA

1. Testemunha  
  
Luiz Gonçalves da Silva  
RG: 1.831.268-9 PR  
CPF: 456.480.569-00

2. Testemunha  
  
Benê H. W. Doetzer  
RG: 1.441.329-4 PR  
CPF: 676.556.109-91

  
Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira  
(Nome e assinatura):  
OAB/PR 39.399

MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO AMB/012/2011

**ANEXO I - CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA O CORTE**

1. A **COMPRADORA**, obriga-se a cortar as árvores rente ao solo, com uma tolerância de "toco" de 10 (dez) centímetros, e ainda deixar os carregadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiros resultantes do corte.
2. A **COMPRADORA** deverá manter limpas de resíduos de cortes, as áreas de preservação, rios, riachos e fontes.
3. Somente poderá ficar no mato o material lenhoso com diâmetro igual ou menor a 8 (oito) centímetros na ponta fina.
4. A **COMPRADORA** deverá proceder a retirada da madeira do interior do talhão para estradas, aceiros ou ramais, de forma a deixar o serviço já pronto, isto é retirando ao mesmo tempo a madeira fina e a grossa.
5. A madeira fina somente poderá estocada nas beiras de estradas e ramais, não podendo a mesma ser estocada no interior dos talhões

**CONTRATO AMB/012/2011**

**ANEXO II - PARA IMPLANTAÇÃO TOTAL DO PROJETO, DEVEM SER EXECUTADAS, ENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE OPERAÇÕES:**

Primeira Etapa – Preparo do Terreno - Operações:

- Retirada da vegetação;
- Alinhamento;
- Balizamento;
- Enleiramento.

Segunda Etapa – Plantio - Operações:

- Combate a formiga;
- Coroamento;
- Coveamento;
- Plantio.

Terceira Etapa – Replanteio - Operações:

- Replanteio;
- Repasse ao combate a formiga.

Deverão ser executados a abertura de estrada, roçada das estradas e aceiros.

As roçadas constantes das etapas de implantação poderão ser feitas com a utilização de roçada química (utilização de herbicida).

A quantidade de mudas a serem plantadas por hectare, bem como espaçamento, serão definidos à época do plantio, sendo que o número de mudas não será superior a 2.000 unidades por hectare e nem inferior a 1.667 unidades por hectare.

As espécies de pinus a serem implantadas serão indicadas pela AMBIENTAL.

As mudas a serem implantadas deverão ser fornecidas pela COMPRADORA, obedecendo às especificações e condições abaixo:

- **Especificações técnicas das mudas**
  - Origem da semente – A semente para a produção das mudas deverá ser de boa qualidade, originada de pomar clonal de 1ª ou 2ª geração.



## CONTRATO AMB/012/2011

- Padrão exigido:
- Altura da muda – Mínimo de 25 centímetros e máximo de 45 centímetros;
- Diâmetro do colo – Mínimo de 03 milímetros;
- Período máximo de viveiro – 09 meses;
- Embalagem de produção – Tubete plástico com diâmetro interno mínimo de 28 milímetros e altura mínima de 125 milímetros;
- Substrato – Composto de casca de Pinus e vermiculita, em proporções que mantenham integridade no transporte e operações de plantio. Exigida a adição de adubação com Osmocolt.;
- Embalagem de transporte – Podendo ser transportada nos próprio tubetes de produção, mediante posterior devolução dos mesmos, ou ainda em caixas ou rocamboles desde que mantida a integridade do substrato no transporte.

A AMBIENTAL a seu critério poderá condenar lotes de mudas que não atendam as condições para plantio (sem idade para plantio, pequenas, fracas, passadas, com excesso de podas de raiz, com novelamento de raiz), sendo consideradas as condições de altura próxima a 20 cm de diâmetro de colo mínimo de 2,5 mm.

Deverão ser feitos nas etapas de implantação e manutenção, tantos replantios e repasses ao combate a formiga quantos necessários, a fim de que o percentual de sobrevivência não seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento).

A COMPRADORA deverá executar as operações obedecendo aos critérios técnicos abaixo indicados:

- **Preparo do Terreno**

- Retirada da Vegetação;
- Roçada geral da vegetação na altura máxima de 10 (dez) cm;
- Alinhamento e Balizamento;
- O sentido das linhas deverá observar o melhor critério técnico indicado;
- Enleiramento;
- Afastamento do resíduo de exploração e/ou da roçada para as faixas entre as linhas de plantio;

## CONTRATO AMB/012/2011

- A faixa do alinhamento do plantio deverá ter largura de no mínimo 80 (oitenta) cm, ou seja, 40 (quarenta) cm para cada lado da muda.

- **Plantio**

- Deverá ser realizado com a utilização de covas feitas com enxadão;
- As mudas deverão estar enterradas até a altura do seu colo (altura da embalagem);
- As mudas deverão estar em quantidade máxima possível no sentido vertical, sem estarem tombadas;
- As coroas deverão ter no mínimo 60 cm de diâmetro, sendo que o resíduo decorrente da capina deverá retornar, evitando-se desta forma o solo exposto.

- **Replântio**

- O replântio deverá ser realizado somente após 30 (trinta) dias do complemento do plantio.

Os serviços de manutenção de florestas de pinus deverão obedecer a seguinte sequência:

Operações	- Roçada Geral com trilhamento;
	- Roçada das estradas e aceiros;
	- Retirada de cipós ao redor e sobre as mudas de Pinus;
	Repasse ao combate a formigas e replântios.

- **Descrição Simplificada das Operações de Manutenção**

- Roçada na linha de plantio com altura máxima de 10 cm;
- Roçada entre as linhas de plantio com altura máxima de 30 cm;
- Afastamento do resíduo da linha de plantio para o espaço entre as linhas;
- A faixa da linha de plantio deverá ter largura de no mínimo 80 cm, ou seja, 40 cm para cada lado da muda;
- Corte e remoção dos cipós que estão ao redor ou sobre as mudas de Pinus;
- Roçada das estradas e aceiros que margeiem ou cortem as áreas a serem executadas os serviços de manutenção de florestas de pinus.

**CONTRATO AMB/012/2011**

Os custos de ro ada das estradas e aceiros est o inclusos no valor contratado, n o podendo a COMPRADORA reivindicar pagamentos complementares para estas atividades.

A crit rio da AMBIENTAL, a ro ada constante da manuten o poder  ser feita com a utiliza o de ro ada qu mica (utiliza o de herbicida).

O fornecimento do produto (herbicida) e complementos (adesivo, espalhante e outros que se fizerem necess rios), equipamentos para aplica o e de prote o individual dos aplicadores dever o ser adquiridos pela COMPRADORA.

O produto (herbicida) e complementos (adesivo, espalhante e outros que se fizerem necess rios) dever o ser previamente autorizados pela AMBIENTAL.

Os produtos (formicidas) para o combate a formiga ser o fornecidos pela COMPRADORA.

